



**MUNICÍPIO DE SANTANA DO RIACHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 18.715.458/0001-92  
Secretaria Municipal de Governo



**PROJETO DE LEI Nº 818/2017**

**“AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A OUTORGAR PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL CONSTRUÍDO PELO MUNICÍPIO DE SANTANA DO RIACHO À IGREJA CATÓLICA APOSTÓLICA ROMANA – PARÓQUIA DE SANT’ANA.”**

O povo de Santana do Riacho, através de seus legítimos representantes legais, **aprova** e eu, **André Ferreira Torres**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais conferidas pelo cargo, em especial o **Artigo 95** da Lei Orgânica Municipal, **sanciono** a seguinte Lei:

**ART 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à outorga e Permissão de Uso do imóvel Público, abaixo especificado construído pelo Município de Santana do Riacho à Igreja Católica Apostólica Romana, através da Paróquia de Sant’Ana, na instituição dirigente da Igreja de São Judas Tadeu, na Localidade Rural de Campo Redondo.

**§ 1º** - O imóvel de que trata este artigo compreendeu as instalações da Escola Municipal Francisca Ferreira Carneiro “Escola do Campo Redondo”, até o exercício escolar de 2016, quando houve sua paralisação, tendo em vista a nucleação dos seus alunos para a Escola Municipal Alegria Infantil e Escola Estadual D. Francisca Josina, ambas instaladas no Distrito da Serra do Cipó.

**§ 2º** - Constitui o imóvel um lote de terreno rural com área de aproximadamente 300 m<sup>2</sup> (**trezentos metros quadrados**) situado no Povoado Rural de Campo Redondo e o prédio nele edificado com área de aproximadamente 60 m<sup>2</sup>, composto de 01 (uma) sala, 01 (uma) dispensa, 01 (uma) cantina e 01 (um) banheiro, construído pelo Município, conforme termo específico.

**ART 2º** - A Permissão de Uso de que trará esta Lei se fará de forma gratuita, em caráter privativo, mediante as condições de uso e as obrigações da permissionária que serão baixadas por Decreto do Prefeito Municipal.

**ART. 3º** - O imóvel objeto da permissão destinar-se-á às futuras instalações para funcionamento da Igreja Católica Apostólica Romana, com a Capela de São Judas Tadeu e demais atividades inerentes, através da Instituição Dirigente da



**MUNICÍPIO DE SANTANA DO RIACHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 18.715.458/0001-92  
Secretaria Municipal de Governo



Comunidade Local de Campo Redondo, vinculada à Paróquia de Sant'Ana, localizada na Sede do Município, inscrita no CNPJ sob o número 16.939.019/0019-67, estabelecida à Praça Santana, 05 – Centro – Santana do Riacho(MG).

§ 1º - Havendo, a qualquer tempo, alteração das atividades ou de razão social da permissionária, deverá a mesma comunicar o Poder Executivo.

§ 2º - Caso a mudança importe em descaracterização de atividade, a presente permissão ficará condicionada a nova autorização do Poder Legislativo.

§ 3º - Fica estabelecido que a permissionária deverá ceder o uso do imóvel ao Poder Público para realização de atividades públicas voltadas para a área social;

**ART. 4º** - São condições imprescindíveis para a presente permissão:

**I** - utilização do imóvel exclusivamente para desenvolver atividades comunitárias;

**II** – concordância com as condições impostas.

**ART. 5º** - O prazo da presente permissão é de 10 (dez) anos, a contar da data de publicação da presente Lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A presente permissão poderá ser prorrogada, por igual período, desde que:

**I** - mantidas, no mínimo, as condições elencadas nos incisos **I** e **II**, do art. 4º; e

**II** - obtida autorização expressa do Poder Legislativo.

**ART. 6º**- A presente permissão somente será implementada mediante assinatura de Termo de Posse do Imóvel.

§ 1º - O Termo de Posse do Imóvel deverá ser firmado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação da presente Lei, podendo ser prorrogado somente uma vez, por igual período, desde que a beneficiada expressamente justifique.

§ 2º - A presente permissão extinguir-se-á automaticamente caso o prazo estabelecido no § 1º transcorra sem que tal termo seja materializado.



**MUNICÍPIO DE SANTANA DO RIACHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 18.715.458/0001-92  
*Secretaria Municipal de Governo*



**ART. 7º** - O imóvel cedido deverá ser devolvido em semelhantes ou melhores condições recebidas, sob pena e responder por perdas e danos.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Revogada a Permissão, as benfeitorias porventura erigidas no imóvel cedido serão incorporadas ao Patrimônio Municipal, não havendo por parte da permissionária, direito a qualquer indenização ou retenção por benfeitorias que nele realizar.

**ART 8º** - A presente Permissão de Uso poderá ser revogada por ato do Poder Executivo por razões de interesse público devidamente comprovadas em procedimento competente.

**ART. 9º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ART. 10** - Revogam-se todas as disposições em contrários.

**ART. 11 - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Santana do Riacho, 29 de setembro de 2017.

*André Ferreira Torres*  
*Prefeito Municipal*